



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA 01/2023/ANPD/CGU DE 2023

**1. DADOS CADASTRAIS**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:**

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050.

Contato telefônico: (61) 2020-7241 / 2020-7242 / 2020-7263.

Correio eletrônico: [cgugabin@cgu.gov.br](mailto:cgugabin@cgu.gov.br).

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Vinícius Marques de Carvalho.

Matrícula SIAPE: 15433544.

Cargo/função: Ministro da Controladoria-Geral da União.

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050.

**AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD:**

CNPJ: 44.365.866/0001-71.

Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.716-900.

Contato telefônico: (61) 2025-8171.

Correio eletrônico: [presidencia@anpd.gov.br](mailto:presidencia@anpd.gov.br).

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior.

Matrícula: 2455601.

Cargo/função: Diretor-Presidente da ANPD.

Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.716-900.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e a Controladoria-Geral da União - CGU

**Processo nº** 00261.000779/2022-14 e 00190.104433/2023-48.

**Data da assinatura:** *data da assinatura eletrônica*

**Início:** 25 de maio de 2026

**Término:** 24 de maio de 2029.

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a celebração de parceria entre a ANPD e a CGU para a adoção de ações conjuntas de interesse mútuo, que possibilitarão a orientação e o monitoramento quanto à harmonização entre Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) pela Administração Pública Federal.

### **3. DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA**

O presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023/ANPD/CGU justifica-se por permanecerem presentes as competências e a necessidade compartilhada entre os Partícipes no sentido de orientar acerca da importância do tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e da garantia de acesso à informação em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), visando o equilíbrio adequado entre os direitos fundamentais de acesso à informação e de proteção à privacidade das pessoas naturais.

Cumprido destacar que, por um lado, a LGPD disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. A LAI, por outro lado, é responsável por regular o direito de acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, da CF, o qual pode envolver, inclusive, o acesso a informações pessoais. Nesse sentido, o art. 31 da LAI determina que "o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais". Há, portanto, uma área de interseção entre as duas leis, o que demanda uma atuação coordenada dos Partícipes.

Além disso, o presente acordo de cooperação técnica, que será desenvolvido na cidade de Brasília (DF), trará benefícios não apenas para os Partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. Evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade às ações de fiscalização, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a expertise do corpo técnico de ambos os órgãos são alguns dos benefícios esperados.

### **4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

O objetivo geral do Acordo de Cooperação Técnica é, nos termos do art. 55-J, § 4º, da LGPD, instituir um fórum permanente de comunicação entre os Partícipes a fim de facilitar o exercício das competências fiscalizatória e orientadora precípua de cada um dos Partícipes.

Entre os objetivos específicos, apontam-se:

- a) Criação de um canal de comunicação institucional para intercâmbio de informações, diagnósticos e modelos de boas práticas visando fortalecer a cultura de privacidade e proteção de dados e de transparência na Administração Pública Federal;
- b) Elaboração de normas e estudos em conjunto para a construção de entendimento e de metodologia de aplicação harmônica entre a LGPD, a LAI e outras normas e diretrizes de transparência;
- c) Apoio institucional e intercâmbio de informações acerca de processos de fiscalização em curso quanto à aplicação da LGPD, da LAI e de outras normas de transparência nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- d) Realização de estudos sobre a proteção de dados pessoais, notadamente em matéria de medidas técnicas de proteção, como anonimização e parâmetros definidos em normas técnicas;
- e) Realização de estudos sobre conflitos entre proteção de dados pessoais e transparência, notadamente em relação à avaliação entre potenciais danos à privacidade e o interesse público; e
- f) Elaboração conjunta de cursos de formação e capacitação relacionados à proteção de dados pessoais, bem como de campanhas informativas ao público em geral.

## 5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A realização de reuniões técnicas, presenciais ou por videoconferência, entre as equipes dos Partícipes, caso necessário;
- Criação de grupos de trabalho com representantes dos Partícipes, para atuar sobre questões técnicas específicas, caso necessário; e
- A interação, uma vez estabelecidos os canais e pontos de contato.

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos Partícipes. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os Partícipes.

As demais ações serão executadas em comum acordo entre as Partes mediante comunicação institucional.

## 6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I Por parte da ANPD:

a) Superintendência de Fiscalização

Fabício Guimarães Madruga Lopes ([fiscalizacao@anpd.gov.br](mailto:fiscalizacao@anpd.gov.br))

b) Superintendência de Regulação

Lucas Borges de Carvalho ([normatizacao@anpd.gov.br](mailto:normatizacao@anpd.gov.br))

II Por parte da CGU:

DASAI

a) Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento do Acesso à Informação -

Cibelle Cesar do Amaral Brasil ([snai.dasai@cgu.gov.br](mailto:snai.dasai@cgu.gov.br))

b) Diretoria de Recursos e Entendimentos de Acesso à Informação - DIRAI

Suzanna do Carmo Louzada ([snai.dirai@cgu.gov.br](mailto:snai.dirai@cgu.gov.br))

c) Diretoria de Governo Aberto e Transparência - DGAT

Marcelo de Brito Vidal ([snai.dgat@cgu.gov.br](mailto:snai.dgat@cgu.gov.br))

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

a) apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas áreas de atuação;

b) formalização de canal seguro para o compartilhamento de informações relacionadas ao descumprimento das disposições da LGPD por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

c) definição de entendimentos quanto à aplicação harmônica da LGPD, da LAI e outras normas e diretrizes de transparência por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

d) elaboração conjunta de eventos de capacitação e de material educativo a respeito da aplicação harmônica entre a LGPD, a LAI e outras normas de transparência;

e) intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias, bases de dados e procedimentos relacionados à competência fiscalizatória dos Partícipes, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

f) realização conjunta de fiscalizações relacionadas à apuração de condutas lesivas à transparência e à proteção de dados pessoais praticadas por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e

g) convite recíproco para participação em reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pelos Partícipes para a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Compartilhamento de informações	Disponibilizar acesso a informações relacionadas à apuração de condutas lesivas à proteção de dados pessoais.	Pela ANPD: CGN e CGF Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Abril de 2029
Elaboração de material de orientação	Elaboração conjunta, quando detectada a conveniência e oportunidade, de normas e materiais de orientação, destinados a agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal, acerca dos aspectos legais envolvidos no tratamento de dados pessoais e na concessão de acesso à informação. Produção de guias e orientações sobre procedimentos para viabilizar o acesso de dados nos casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 7º da LGPD	Pela ANPD: CGN Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Abril de 2029
Fiscalizações	Intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias, bases de dados e procedimentos relacionados à competência fiscalizatória e de auditoria dos Partícipes, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências; e	Pela ANPD: CGF Pela CGU: DASAI e DGAT	Abril de 2029
Estudos e capacitação	Convite recíproco para participação em reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pelos Partícipes para a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos. Realização de estudos para a elaboração de entendimentos e orientações conjuntas acerca da concessão de informação e da abertura de dados, garantindo a aplicação harmônica da LGPD, da LAI, e de outras normas e diretrizes de transparência.	Pela ANPD: CGN Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Abril de 2029
Elaboração de cursos e ações de capacitação	Elaboração e realização conjunta, quando detectada a conveniência e oportunidade, de cursos e ações de orientação e capacitação, destinados a agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal, acerca da aplicação harmônica da LAI, LGPD e de outras normas de transparência.	Pela ANPD: CGN Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Abril de 2029
Relatório Final	Elaboração de relatório final conjunto avaliando os resultados e impactos deste Acordo.	Pela ANPD: CGN e CGF Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Ao término do acordo

Brasília, data da assinatura eletrônica.

**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro de Estado

CGU

**WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO  
JUNIOR**

Diretor-Presidente

ANPD

**Testemunhas:**

Nome: Fabiana Cristina de Oliveira Fiorini  
Matrícula: 1732457

Nome: Cristina Renata Allein Fontes  
Matrícula: 02491620



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 22/05/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA RENATA ALLEIN FONTES, Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FIORINI, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 22/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4092022 e o código CRC FE67BC15

0.1.

Referência: Processo nº 00190.104433/2023-48

SEI nº 4092022